**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1322219 - RS (2018/0165773-3)**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA** |
| AGRAVANTE | : PAULO IVAR MARQUES DE GODOY |
| AGRAVANTE | : MARIA MARGARETE SALVADOR GODOY |
| ADVOGADO | : GERALDO LUIZ DOS SANTOS ZIBETTI - RS005949 |
| AGRAVADO | : RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A |
| ADVOGADOS | : CESAR AUGUSTO BIER - RS014834<br>LUIZ FERNANDO GAY BAPTISTA DA SILVA - RS043425<br>DIEGO OCTAVIO DA COSTA MOREIRA - DF035519<br>MARINA FONTES DE RESENDE - DF044873<br>IGOR PARENTE RIBEIRO DA ROCHA MARTINS - RJ177510 |
| INTERES. | : DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA |
| OUTRO NOME | : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS FANFA LTDA |

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA.
1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. O tribunal estadual indicou adequadamente os motivos que lhe formaram o convencimento, analisou de forma clara, precisa e completa as questões relevantes do processo e solucionou a controvérsia com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese, não havendo falar em prestação jurisdicional lacunosa ou deficitária apenas pelo fato de o acórdão recorrido ter decidido em sentido contrário à pretensão dos recorrentes.
3. Agravo interno não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator